



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.211 **de 12 de setembro de 2005**

Dá nova redação à Lei nº 1.104/2001 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Teixeira aprovou e eu prefeito municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Bolsa Família associado às ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com renda familiar *per capita* até cem 100,00 (cem reais) e de até 50,00 (cinquenta reais) mensais, respectivamente.

I – As famílias com renda *per capita* de até 50,00 (cinquenta reais) mensais, será concedido o benefício mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de acordo com o inciso I do § 2º do art. 1º.

II – As famílias com renda *per capita* de até 100,00 (cem reais) mensais, será concedido o benefício variável de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, por família beneficiada de acordo com o inciso III do § 1º do art. 1º.

III – Terão direito a receber o benefício de que trata o inciso II as família que tenham em sua composição: gestantes, nutriz que esteja amamentando seu filho com até 06 (seis) meses de idade para qual o leite seja o principal alimento, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes de até 15 (quinze) anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

IV – O benefício variável será concedido às famílias que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza, de acordo com a composição estabelecida no inciso III do § 1º do art. 1º.

V – A família beneficiária da transferência a que se refere o Inciso I do § 1º do art. 1º poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o Inciso II do § 1º do art. 1º, observado o limite estabelecido no Inciso II do § 1º do art. 1º.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita será feita à soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - Os valores dos benefícios e os valores referenciais para a caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que trata o § 1º poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e estudos técnicos sobre o tema, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhadores escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa “Bolsa Família”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de “Bolsa Família”, vinculado à Educação.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias do Programa;
- IV – aprovar os relatórios de acompanhamento nutricional das gestantes, nutrizes e crianças até cinco (05) anos e onze (11) meses;
- V – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- VI – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Bolsa Família;
- VII – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e
- VIII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá doze (12) membros, sendo 11 (onze) de nomeação *ad nutum* do Chefe do Poder Executivo e 01 (um) de nomeação a cargo do Poder Legislativo, em votação:

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – representante da Divisão de Assistência Social;
- IV – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – representante do Conselho Tutelar;
- VI – representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VII – representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – representante dos Pais das famílias beneficiadas;
- IX – representante das Diretoras das Escolas Municipais;
- X – representante das Entidades Não-Governamentais.
- XI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- XII – Representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.



Prefeitura Municipal de Teixeira Estado de Minas Gerais

§ 3º - É assegurado ao Conselho o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1104/2001.

Teixeiras/MG, 12 de setembro de 2005.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal